

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARCO-CE**

**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021- SEINFRA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DOM TIMÓTEO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

**RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no procedimento licitatório Nº **2050801/2021**. Por intermédio de seu representante legal, Sr **TIAGO ISMAR SILVA DE LIMA**, CPF nº 014.392.013-82, vem respeitosamente à presença dessa Presidência e D. Comissão Julgadora, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO sobre a decisão de inabilitação da referida empresa no certame pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

#### **DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

É cabível a interposição deste recurso, com fulcro no art. 109, I, "a" da lei 8666/93 por se tratar de habilitação de licitantes.

É tempestivo este recurso com fulcro no art. 109, I, "a" da lei 8666/93, pois o resultado da habilitação e julgamento foi publicado no dia 02 de setembro de 2021, ou seja, fazendo jus ao prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **DO EFEITO SUSPENSIVO**

Conforme art. 109, §2º da lei 8666/93 os recursos interpostos na fase de habilitação terão por força de lei, efeito suspensivo.

#### **DOS FATOS**

A recorrente vem, por meio do presente recurso, manifestar-se acerca da **incorreta inabilitação** da mesma, vez que conforme será demonstrada cumpriu todos os requisitos dispostos no edital de concorrência público nº 06/2021-SEINFRA.



Em 03 de setembro de 2021 ocorreu o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta do referido processo licitatório, momento em que a empresa recorrente apresentou todos os documentos exigidos para habilitação. Contudo, em 06 de SETEMBRO foi publicada a ata de julgamento do processo, data em que tomou ciência que teria sido inabilitada com a seguinte justificativa: "Não atender ao(s) seguinte(s) item(ns): Descumpriu o item 4.1.4.b; Pavimentação em pedra tosca, com ou sem rejuntamento, com área de no mínimo 1.800,00m<sup>2</sup>; e meio fio pré-moldado, com comprimento de no mínimo 660,00m. do edital. Porém, tratou-se de um equívoco da comissão licitatória, vez que a empresa apresentou Acervo Técnico devidamente reconhecido pelo CREA em nome do engenheiro civil da empresa, Rodolfo Gonçalves Santos, comprovando a capacidade técnica do profissional, assim como da empresa, em que executou o exigido pelo edital, observe:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO			
02	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
03	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
04	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
05	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
06	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
07	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
08	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
09	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
10	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
11	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
12	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
13	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
14	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
15	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
16	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
17	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
18	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
19	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
20	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
21	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
22	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
23	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
24	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
25	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
26	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
27	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
28	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
29	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
30	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
31	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
32	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
33	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
34	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
35	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
36	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
37	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
38	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
39	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
40	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
41	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
42	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
43	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
44	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
45	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
46	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
47	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
48	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
49	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
50	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
51	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
52	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
53	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
54	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
55	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
56	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
57	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
58	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
59	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
60	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
61	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
62	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
63	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
64	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
65	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
66	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
67	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
68	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
69	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
70	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
71	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
72	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
73	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
74	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
75	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
76	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
77	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
78	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
79	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
80	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
81	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
82	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
83	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
84	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
85	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
86	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
87	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
88	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
89	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
90	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
91	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
92	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
93	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
94	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
95	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
96	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
97	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
98	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
99	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00
100	OPERTAS COMPLEMENTARES SOB O CRÉDITO	01	1.800,00	1.800,00

A empresa recorrente realizou a execução de Pavimentação em pedra tosca e/ou rejuntamento de 730,00m<sup>2</sup> tendo como contratante o próprio Município de Tanguá e mais 1.643,24 m<sup>2</sup> no Município de Cruz, totalizando mais de 2.373m<sup>2</sup> executadas, assim a capacidade técnica restou comprovada na quantidade exigida. Para mais, em relação ao meio-fio, como demonstrado acima a empresa possui 62 m realizado de meio-fio de concreto, também possui capacidade técnica e competência profissional para realização de uma maior ou menor quantidade, vez que o serviço foi prestado com excelência.

Além do mais, sabe-se que fere o princípio da igualdade do certame licitatório a oposição de cláusulas abusivas de acervo técnico profissional, vez que os altos números exigidos nos editais podem desestruturar a competitividade do referido e fazer com que

empresas de grande porte, que não significam ter mais competência na realização do serviço, tenham vantagens indevidas. Assim, a capacidade técnica profissional, sendo comprovado nos dois itens mencionados, merecendo prosperar a habilitação da recorrente no mencionado certame licitatório.

Com isso, não há motivos para que tal inabilitação tenha ocorrido, logo, houve violação do direito da empresa de participar do certame, vez que apresentou toda a documentação exigida pelo instrumento convocatório bem como também houve abuso de poder por parte da comissão licitatória, vez que o direito da mesma de prosseguir no processo ao cumprir os requisitos é líquido e certo. Desse modo, a fim de que não seja necessário a utilização de outras vias, utiliza-se do presente recurso administrativo para que tal ato administrativo citado de ilegalidade seja reformado de modo que não gere mais prejuízos ao recorrente.

Observe o que dispõe o art. 48, caput, da Resolução da CONFIEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, reafirmando o mencionado acima:

"Art. 48. A capacidade técnico-operacional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes do seu quadro técnico."

Com isso, observa-se que a empresa cumpriu o requisito apontado e que a comissão de habilitação do Município de Tianguá-Ce equivocou-se quanto a ausência do exigido no item 4.1.4.b; do instrumento convocatório em epígrafe, razão pela qual não merece prosperar a referida inabilitação, devendo tal erro ser sanado e que seja dado prosseguimento ao processo com a participação da empresa recorrente vez que esta tem o título e cumpriu o exigido pela legislação e pelo o edital para ser habilitada.

#### DO DIREITO APUCÁVEL

Inicialmente, prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal parâmetros mínimos a serem exigidos pela administração pública nos procedimentos licitatórios, a saber:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

obrigados que, sob o regime de obrigação de pagamento, mantêm a obrigação de entrega de prestação. Nos termos da Lei, a qual sempre prevalece em matéria de qualificação técnica e execução, independentemente da garantia de cumprimento das obrigações.

O artigo 17 da Lei nº 1.365/93, a qual sempre prevalece em matéria de qualificação técnica e execução, independentemente da garantia de cumprimento das obrigações.

Art. 17. A qualificação técnica e execução e cumprimento das obrigações de pagamento, a qual sempre prevalece em matéria de qualificação técnica e execução, independentemente da garantia de cumprimento das obrigações.

O artigo 17 da Lei nº 1.365/93, a qual sempre prevalece em matéria de qualificação técnica e execução, independentemente da garantia de cumprimento das obrigações.

Art. 17. A qualificação técnica e execução e cumprimento das obrigações de pagamento, a qual sempre prevalece em matéria de qualificação técnica e execução, independentemente da garantia de cumprimento das obrigações.

A qualificação técnica e execução e cumprimento das obrigações de pagamento, a qual sempre prevalece em matéria de qualificação técnica e execução, independentemente da garantia de cumprimento das obrigações.

A qualificação técnica e execução e cumprimento das obrigações de pagamento, a qual sempre prevalece em matéria de qualificação técnica e execução, independentemente da garantia de cumprimento das obrigações.

O artigo 17 da Lei nº 1.365/93, a qual sempre prevalece em matéria de qualificação técnica e execução, independentemente da garantia de cumprimento das obrigações.

tendo o licitante por ora inabilitado cumprido o disposto no instrumento convocatório o mesmo deve ser consequentemente habilitado para o seguimento do processo.


#### **PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer-se o **conhecimento e provimento deste recurso**, devendo a presente comissão julgadora reformar a **decisão de INABILITAÇÃO** da recorrente vez que foi comprovado a aptidão técnica da empresa nos termos exigidos pelo instrumento convocatório, "item 4.1.4.b", **reconhecendo-se a ilegalidade da decisão** hostilizada e **admitindo a participação da recorrente na fase seguinte da licitação**. Ademais, requer-se que essa comissão reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, **faça este subir, dando a devida publicidade, à autoridade superior, em conformidade com o art. 109, §4º, da Lei 3.666/93**.

Não ocorrendo o solicitado através desses pedidos, reitera-se o pedido de publicidade, de modo que o recorrente será possibilitado de valer-se dos meios legais para garantir seu direito líquido e certo de participar do certame, bem como de encaminhar o referido processo licitatório aos órgãos de fiscalização competentes.

Termos em que,  
Pede deferimento

TIANGUÁ-CE, 13 de setembro de 2021.



IZMAR SILVA DE LIMA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF 014.392.813-82